REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DAS FINANÇAS

21 JUL 17 01274

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares
Eng. Nuno Araújo

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
822	23-02-2017	ENT.: 1202 PROC. N.º: 05.1	

ASSUNTO: Pergunta n.º 3373/XIII/2.ª, de 23 de fevereiro de 2017

Em resposta ao V/ ofício n.º 822, de 23 de fevereiro p.p., que remete a pergunta n.º 3373/XIII/2.ª, da mesma data, relativa ao *Combate à fraude e evasão fiscais*, encarrega-me o Senhor Ministro das Finanças de transmitir o seguinte:

1. O combate à fraude e evasão fiscais foi, desde o início de funções, uma bandeira deste Governo. Das medidas legislativas tomadas pelo XXI Governo Constitucional de combate à fraude e evasão fiscais permito-me destacar os seguintes:

    a. Lei do Orçamento do Estado para 2016, nomeadamente os artigos 134.º, 173.º e 188.º;

    b. Lei n.º 5/2016, de 29 de fevereiro;

    c. Decreto-Lei n.º 64/2016, de 11 de outubro;

    d. Lei do Orçamento do Estado para 2017, nomeadamente os artigos 190.º, 197.º, 219.º, 228.º, 233.º.

2. Relativamente a outras medidas importa referir ainda o alargamento dos deveres de comunicação das transferências para jurisdições com tributação privilegiada, cumprindo o disposto na Lei Geral Tributária; a divulgação dos dados estatísticos relativos às transferências para *offshores* nos últimos 5 anos; a aprovação do Plano Nacional de Atividades de Inspeção Tributária e Aduaneira (PNAITA) para 2016 por Despacho n.º 74/2016.XXI do SEAF.

Gabinete do Ministro das Finanças
Av. Infante D. Henrique, 1, 1149-009 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 881 68 00 FAX + 351 21 881 68 62 EMAIL gabinete.ministro@mf.gov.pt www.portugal.gov.pt

3. O Governo aprovou, na generalidade, em Conselho de Ministros, a introdução de mecanismos e procedimentos de troca automática de informações relativas a contas financeiras entre administrações tributárias, independentemente da residência do respetivo titular ou beneficiário e de combate à fraude e evasão fiscais internacionais, designadamente:

    a. Foi aprovada a Norma Comum de Comunicação desenvolvida pela OCDE, comummente designada *como Common Reporting Standard* (CRS);

    b. Foi aprovado o "Acordo entre os Estados Unidos da América e a República Portuguesa para o Melhoramento do Cumprimento Fiscal Internacional e para a Implementação do FATCA" e a respetiva regulamentação; este acordo, assinado a 6 de agosto de 2015, aplica o *Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA); e

    c. Foi aprovado um conjunto Convenções para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal.

4. Ainda no âmbito do apoio e cooperação internacional no combate à fraude e evasão fiscais, são de destacar:

    a. A assinatura, com representantes de mais 30 países, de um Acordo Multilateral para partilha de informação fiscal relacionada com grupos de empresas multinacionais, no âmbito da OCDE. Este acordo pretende combater o desvio artificial de lucros das grandes empresas para jurisdições de baixa tributação, tendo sido introduzida na Lei do Orçamento do Estado para 2016 uma norma que estabelece a obrigatoriedade de submissão de um relatório especial por parte dos grandes grupos multinacionais (artigo 121.º-A do CIRC);

    b. A adesão de Portugal ao *Joint International Tax Shelter Information & Collaboration* (JITSIC), uma plataforma internacional sob a égide da OCDE, com o objetivo de coordenar estratégias e trocar informações de combate à fraude e evasão fiscais, bem como o planeamento fiscal agressivo, sobretudo em relação à utilização de regimes opacos de tributação mais favorável;

    c. A associação, juntamente com a Finlândia, Croácia, Roménia, Letónia, Holanda e Suécia, à declaração do G5 que propõe a criação de um conjunto alargado de iniciativas direcionadas à criação de um sistema de troca automática de informações

entre Administrações Tributárias à escala europeia e internacional, que contribua para o reforço da transparência e identificação dos beneficiários efetivos das transações, operações e estruturas de planeamento fiscal.

5. No caso da Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, o atraso ficou a dever-se, sobretudo, à elevada complexidade técnica da matéria e à necessidade de obtenção de pareceres dos vários setores envolvidos.

   Relativamente à transposição para a ordem jurídica nacional da Diretiva (UE) 2015/2376 do Conselho, de 8 de dezembro de 2015, que altera a Diretiva 2011/16/UE no que respeita à troca automática de informações obrigatória no domínio da fiscalidade relativa a decisões fiscais prévias transfronteiriças e acordos prévios sobre preços de transferência (DAC 3), o atraso justificou-se pela adequação na transposição conjunta da Diretiva (UE) 2016/881 do Conselho, de 25 de maio de 2016, que altera a Diretiva 2011/16/UE no que respeita à troca automática de informações obrigatória no domínio da fiscalidade e a estabelecer regras relativas à declaração por país ao abrigo de convenções internacionais, porquanto ambas implicam alterações aos mesmos instrumentos legais.

   Ambas as propostas de Lei para transposição para a ordem jurídica nacional das referidas Diretivas encontram-se já aprovadas pela Assembleia da República, aguardando promulgação.

6. Nos termos da lei, o Governo procedeu a uma ponderação global dos critérios indicativos mencionados no artigo 63.º-D da Lei Geral Tributária, tendo optado pela remoção, nesta fase, dos territórios referidos em virtude, designadamente, da avaliação favorável pelas instâncias internacionais, do facto de Portugal dispor de instrumentos de troca de informações fiscais e por não existir registo de falta de cooperação, passando a promover-se ativamente a troca de informações com essas mesmas jurisdições.

7. O Governo não assegura — nem poderia assegurar — o cumprimento de obrigações que impendem sobre Estados terceiros no âmbito dos compromissos internacionais que assumem. Não obstante, o Governo não deixará de exigir o cumprimento de todas as obrigações e deveres de comunicação e informação da parte daqueles territórios e, em caso de incumprimento, não

deixará de retirar daí todas as consequências legais, incluindo a reposição do território em causa na lista.

Com os melhores cumprimentos, Também presa.

O Chefe do Gabinete

André Moz Caldas

C/C: SEAF